

DECRETO Nº 9.893, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a veiculação de anúncios publicitários nos abrigos de paradas de transporte público de passageiros, na área urbana do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 7.848, de 28 de setembro de 2017, fica vedada a veiculação de anúncios publicitários nos abrigos de paradas de transporte público de passageiros, na área urbana do Município de Santa Cruz do Sul.

Art.2º Será permitida apenas a publicidade institucional com viés de utilidade pública, devendo o interessado enviar solicitação para a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), contendo como anexos o projeto descritivo, a justificativa e o período de publicação, para análise e autorização.

§1º A autorização da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) será por tempo determinado, devendo ser retirada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da autorização, sob pena de multa conforme disposto no Artigo 3º do presente Decreto.

§2º A publicidade autorizada deverá ser disponibilizada nos abrigos de paradas de ônibus em conformidade com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, devendo se apresentar intacta e ser substituída, de forma imediata, no caso de apresentar estragos, ficando a cargo da empresa o recolhimento e destino do material descartado.

Art.3º A Unidade Central de Fiscalização Externa (UCEFEX) realizará a fiscalização dos abrigos de paradas de ônibus, buscando identificar a empresa responsável pela publicidade existente de forma contrária à Lei, e:

I - fazendo a notificação da empresa responsável para a retirada do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, com o alerta da multa no valor de 10 (dez) UPMs em caso de descumprimento;

II - verificando o cumprimento da retirada do material, e no caso de negativa da ação, a notificação da multa, a ser recolhida ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. As notificações poderão ser feitas com a utilização do aplicativo WhatsApp, com a exigência de confirmação do recebimento da mensagem no mesmo dia do envio, sendo que, em caso contrário, a notificação deve ocorrer pela via convencional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência